

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DOS PROCESSOS DE COTAÇÃO ELETRÔNICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS À EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 948782 – IPHAN

A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASULO CIDADANIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº **10.956.372/0001-40**, com sede na Rua Cristina, 292, APT 12, Sion, Belo Horizonte/MG, CEP 30310-800, neste ato representada por sua Presidente, **Sra. Luciene Carvalho de Faria**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os processos de cotação eletrônica realizados para a contratação de serviços destinados à execução do **Termo de Colaboração nº 948782**, celebrado com a União, por intermédio do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, resolve formalizar o presente **TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**, mediante as condições estabelecidas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS EDITAIS ABRANGIDOS

1.1. O presente Termo de Prorrogação aplica-se aos seguintes processos de cotação eletrônica:

I – EDITAL 07/2026 – Cotação Eletrônica para contratação de serviços de **Gestão Administrativa**;

II – EDITAL 08/2026 – Cotação Eletrônica para contratação de serviços de **Assistente de Produção**;

III – EDITAL 11/2026 – Cotação Eletrônica para contratação de serviços de **Captação Audiovisual**;

IV – EDITAL 12/2026 – Cotação Eletrônica para contratação de serviços de **Edição e Finalização**;

V – EDITAL 15/2026 – Cotação Eletrônica para contratação de serviços de **Intérprete de Libras**;

VI – EDITAL 16/2026 – Cotação Eletrônica para contratação de serviços de **Tratamento de Imagens**;

VII – EDITAL 17/2026 – Cotação Eletrônica para contratação de serviços de **Assessoria de Imprensa**;



VIII – EDITAL 18/2026 – Cotação Eletrônica para contratação de serviços de **Gestão de Redes Sociais**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA PARA A PRORROGAÇÃO

2.1. Os processos de cotação eletrônica relacionados na Cláusula Primeira foram realizados com o objetivo de promover ampla consulta ao mercado e possibilitar a identificação de propostas compatíveis com os objetos e as necessidades do projeto, observando-se os princípios da transparência, economicidade, eficiência e adequada aplicação dos recursos destinados à execução da parceria.

2.2. Considerando que, até o encerramento do prazo inicialmente estabelecido, alguns dos processos alcançaram **apenas parcialmente o número de propostas necessárias para a conclusão da consulta de mercado**, a Associação Cultural Casulo Cidadania entende necessária a prorrogação dos respectivos prazos.

2.3. A prorrogação tem por finalidade possibilitar a continuidade da divulgação e da consulta ao mercado, ampliando a oportunidade de participação de potenciais fornecedores e prestadores de serviços e buscando alcançar, para cada objeto, o recebimento de **no mínimo 3 (três) propostas ou orçamentos válidos**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

3.1. Ficam prorrogados os prazos dos processos de cotação eletrônica indicados na Cláusula Primeira, permanecendo a instituição autorizada a receber novas propostas durante o período de prorrogação.

3.2. Durante o período de prorrogação, a Associação Cultural Casulo Cidadania dará continuidade à divulgação dos processos e à consulta aos potenciais fornecedores e prestadores de serviços, buscando alcançar o recebimento de **no mínimo 3 (três) propostas ou orçamentos válidos para cada objeto**.

3.3. As propostas já recebidas durante o período inicialmente estabelecido **permanecerão válidas para fins de análise**, desde que atendam às condições e especificações estabelecidas nos respectivos editais.



3.4. A continuidade do processo não implica a necessidade de apresentação de nova proposta por aqueles que já tenham participado da cotação, permanecendo facultada a apresentação de nova proposta ou atualização daquela anteriormente encaminhada, caso o proponente assim entenda.

3.5. O processo de cotação será encerrado após o recebimento do número mínimo de propostas ou orçamentos válidos necessários à conclusão da consulta de mercado, ou, caso não seja possível alcançar esse quantitativo, após a conclusão do período de prorrogação e das diligências de consulta realizadas pela instituição, com o devido registro da situação verificada.

CLÁUSULA QUARTA – DA NOTIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

4.1. Todos os interessados que tenham apresentado propostas no âmbito dos respectivos processos de cotação eletrônica serão **devidamente notificados acerca da prorrogação**, mediante comunicação pelos meios de contato informados no momento da participação.

4.2. A instituição poderá, ainda, realizar nova divulgação dos processos durante o período de prorrogação, buscando ampliar o alcance da consulta e possibilitar a participação de novos interessados.

4.3. A prorrogação do prazo não prejudicará os interessados que já tenham apresentado propostas, sendo assegurada a manutenção das propostas apresentadas, observadas as disposições dos respectivos editais.

4.4. Após a conclusão dos processos, os resultados serão comunicados aos participantes, observadas as disposições estabelecidas nos respectivos editais quanto à divulgação e publicidade dos resultados.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DOS EDITAIS

5.1. Permanecem integralmente mantidas as condições, requisitos de participação, especificações dos objetos, documentos exigidos, critérios de análise e seleção e demais disposições estabelecidas nos respectivos editais de cotação eletrônica.

5.2. O presente Termo de Prorrogação **não altera os objetos das contratações, os serviços previstos, os critérios de seleção ou as demais condições originalmente estabelecidas**, destinando-se exclusivamente à extensão do prazo para continuidade e conclusão dos processos de cotação eletrônica.



5.3. Permanecem aplicáveis aos processos as disposições relativas à análise da capacidade técnica, documentação, compatibilidade dos valores apresentados com os preços praticados no mercado e demais critérios previstos nos respectivos editais.

CLÁUSULA SEXTA – DA ANÁLISE E CONCLUSÃO DOS PROCESSOS

6.1. Encerrado o período de prorrogação, a Associação Cultural Casulo Cidadania procederá à análise das propostas recebidas, considerando os critérios estabelecidos nos respectivos editais e a documentação apresentada pelos proponentes.

6.2. A obtenção de 3 (três) propostas ou orçamentos constitui objetivo da continuidade da consulta de mercado, não implicando, por si só, a obrigação de contratação de qualquer dos proponentes.

6.3. A seleção da proposta e a eventual contratação observarão as condições estabelecidas nos respectivos editais, considerando-se, entre outros aspectos, a compatibilidade da proposta com o objeto, a capacidade técnica do proponente, a documentação exigida e a compatibilidade dos valores apresentados com os preços praticados no mercado.

6.4. Na hipótese de não ser possível alcançar o número mínimo de 3 (três) propostas ou orçamentos válidos, a instituição deverá registrar nos documentos do processo as providências adotadas para ampliação da consulta de mercado e a situação verificada ao final do procedimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

7.1. O presente Termo de Prorrogação será divulgado nos canais oficiais de comunicação da Associação Cultural Casulo Cidadania, de modo a garantir publicidade e transparência quanto à continuidade dos processos de cotação eletrônica.

7.2. As informações relativas à conclusão dos processos e aos respectivos resultados serão divulgadas e comunicadas aos participantes, conforme estabelecido nos respectivos editais.

7.3. Toda a documentação relativa à prorrogação, às propostas recebidas, às comunicações realizadas e à conclusão dos processos deverá ser mantida nos respectivos arquivos de execução da parceria, para fins de registro, controle e prestação de contas.



CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O presente Termo passa a integrar os processos de cotação eletrônica correspondentes aos Editais nº 07/2026, 08/2026, 11/2026, 12/2026, 15/2026, 16/2026, 17/2026 e 18/2026.

8.2. Permanecem ratificadas todas as demais disposições dos respectivos editais que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Termo.

8.3. O presente Termo produzirá efeitos a partir de sua assinatura e permanecerá vigente até a conclusão dos processos de cotação abrangidos por este instrumento.

Belo Horizonte/MG, 21 de setembro de 2026.



LUCIENE CARVALHO DE FARIA

Presidente

ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASULO CIDADANIA

